



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06 DE 07 DE OUTUBRO 2009.**

Cria o Comitê de Comunicação, aprova o Projeto de Identidade visual do TCE/TO, regulamenta o uso e aplicação da logomarca.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de divulgar as ações de controle exercidas pelo TCE/TO, de forma a melhorar a imagem institucional e a ampliar o nível de conhecimento da instituição pela sociedade.

Considerando a relevância de reestruturar, aperfeiçoar e uniformizar os canais de comunicação do Tribunal, a fim de prover consistência em todas as mensagens, produtos e serviços.

Considerando a ausência de identidade visual padronizada, para auxiliar o TCE/TO na tarefa de se expressar diante de sua clientela, promovendo coerência e solidez nas informações divulgadas.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica instituído no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a Identidade Visual, como consta da arte em anexo, que passa a fazer parte da presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Identidade Visual será coordenado pelo Comitê de Comunicação, que tem por finalidade assegurar os padrões e o uso adequado da logomarca, bem como propor e conduzir políticas e diretrizes institucionais relativas ao tema e assessorar o Presidente em matérias correlatas.

Parágrafo único. O Comitê de Comunicação tem natureza consultiva, funcionamento permanente e reunir-se-á periodicamente, por convocação do coordenador, mediante solicitação de qualquer membro.

Art. 3º. O Comitê de Comunicação será composto por um representante de cada unidade a seguir especificada:

- I – Chefe de Gabinete da Presidência;
- II – Diretor Geral de Controle Externo;
- III - Diretor Geral de Controle Interno;
- IV – Instituto de Contas;
- V – Assessoria de Comunicação;
- VI - Ouvidoria;

§ 1º. A Assessoria de Comunicação será representada por seu titular, a quem incumbe, também, a função de coordenador do comitê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º. A indicação dos membros do Comitê cabe aos titulares das unidades que o compõem e será formalizada por ato do Presidente.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Comunicação:

I - especificar o Projeto de Identidade Visual do TCE e coordenar a sua implementação.

II - estimular ações que favoreçam a sustentabilidade e a manutenção da política de identidade visual.

III - coordenar e acompanhar atividades relativas à aplicação da identidade visual em suportes físicos (expedientes, manuais, crachás, identidades funcionais, envelopes, certificados, banners, itens de sinalização predial e de frotas de veículos, botttons, totens, etc.) e virtuais (interface do Portal TCE/TO, dos sistemas corporativos e aplicações, dos vídeos institucionais e de treinamento, das apresentações multimídia e teleconferências, entre outros).

IV - acompanhar a implementação da logomarca no Tribunal, em consonância com as informações no anexo desta Resolução, zelar pelo uso adequado da identidade visual e orientar as unidades a respeito.

V - apreciar outros assuntos relacionados à identidade visual do TCE/TO.

VI - propor políticas e projetos relativos à comunicação institucional adotada pelo Tribunal de Contas, objetivando aprimorar o fluxo de informações com seu público interno e externo.

Art. 5º. Cabe ao coordenador do Comitê de Comunicação:

I - representar e coordenar o Comitê.

II - organizar pauta, convocar e coordenar as reuniões.

III - indicar o coordenador substituto e designar servidor para secretariar os trabalhos do comitê.

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do comitê.

V - assinar expedientes relativos ao comitê.

VI - submeter ao Presidente do TCE/TO:

a) pareceres e estudos deliberados pelo comitê; e

b) resultado do acompanhamento periódico do grau de implementação da Identidade Visual e demais políticas de comunicação desenvolvidas no âmbito interno e externo do TCE/TO.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sob a presidência do Conselheiro, José Jamil Fernandes Martins, vice-presidente no exercício da presidência, participaram da sessão os Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos e os Auditores em Substituição a Conselheiro José Ribeiro da Conceição, Aداuton Linhares e Maria Luiza Pereira Meneses. Votaram com o Relator os Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e os Auditores em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Substituição a Conselheiro José Ribeiro da Conceição, Aداuton Linhares da Silva e Maria Luiza Pereira Meneses. Esteve presente o Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês de outubro de 2009.